



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1009 - JOÃO CÂMARA/RN, QUINTA - FEIRA 20 DE AGOSTO DE 2020

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

1 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor TECHPROL SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI-CNPJ 20399316/0001-05

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
585/2020	724001/2020	3.075,00	000295
586/2020	724002/2020	18.457,00	000293
587/2020	724003/2020	6.970,00	000294

O referido pagamento refere-se a realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de serviços para manutenção corretiva e preventiva e equipamentos médicos e laboratoriais, gabinetes odontológicos para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

2 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
521/2020	616008/2020	466,65	000204
518/2020	616005/2020	186,66	000200
519/2020	616006/2020	746,64	000201
520/2020	616007/2020	2.146,59	000202
517/2020	616004/2020	373,32	000199

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais para frota de veículos deste município, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

3 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor; NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS, referente a nota de liquidação n.º 562/2020, datada de 28/07/2020, do empenho n.º.623014/2020, no valor de R\$ 1.048,12,(Hum mil quarenta oito reais e doze centavos) referente nota fiscal n.º. 0000001910./2020 a manutenção da frota de veículos deste município. Carro Dublô de placa.QGH-9787.3,9.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de manutenção de veículo tipo Dublô, placa.qgh-9787.3,9.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**4 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CIRUFARMA COMERCIAL LTDA- CNPJ: 40.787.152/0001-09.

O referido pagamento refere-se a nota de liquidação n.º 588/2020, datada de 31/07/2020, do empenho n.º 601016/2020, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente nota fiscal n.º 000129.067. O referido pagamento refere-se O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos que compõe a assistência farmacêutica da secretaria de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamentos que compõe a assistência farmacêutica da secretaria de saúde.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**5 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FERNANDO E SILVA MARTINS.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
427/2020	430002/2020	720,00	105.048

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de contratação de pessoa física para prestação de serviço para processamento de dados (software, gestor de laboratórios - Autolab,

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**6 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ; 12305387/0001-73, conf. abaixo.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
358/2020	42003/2020	7.180,00	232909

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de material farmacológico (medicamentos) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamento que compõe a assistência farmacêutica da secretaria municipal de saúde. Para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**7 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ; 12305387/0001-73, conf. abaixo.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
358/2020	42003/2020	7.180,00	232909

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de material farmacológico (medicamentos) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da (s) referida (s) nota (s) fiscal (s) foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de medicamento que compõe a assistência farmacêutica da secretaria municipal de saúde. Para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**8 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CDH CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO-LTDA- referente a nota de liquidação n.º 589/2020, datada de 31/07/2020, do empenho n.º520002/2020, no valor de R\$ 459,32 (Quatrocentos cinquenta nove reais e trinta dois centavos), referente nota fiscal n.º. 0002941. O referido pagamento refere-se O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de laboratório, para suprir as necessidades do setor analise clinicas da secretaria de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de laboratório, para suprir as necessidades do setor analise clinicas da secretaria de saúde.

, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**9 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA, CNPJ: 18.413.636/0001-20, referente a nota de liquidação n.º 309/2020, datada de 06/05/2020, do empenho n.º. 416004/2020, no valor de R\$ 2.431,18 (Dois mil quatrocentos trinta um reais e dezoito centavos), referente nota fiscal n.º. 00014478. O referido pagamento refere-se a aquisição de gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades do setor CAPS.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de a aquisição de a aquisição de gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades do setor CAPS.

, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**10 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento

do fornecedor CENTRO CLINICO DE JOÃO CÂMARA LTDA, CNPJ: 12.868.366/0001-66.

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
417/2020	505007/2020	12.439,94	000105
418/2020	401008/2020	11.666,84	000106

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames, para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**11 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FF DISTRIBUIDORA, CNPJ: 13.165.472/0001-46 referente a nota de liquidação n.º467/2020, datada de 015/06/2020, do empenho n.º. 514001/2020, no valor de R\$ 4.255,00 (quatro mil duzentos cinquenta cinco reais), referente nota fiscal n.º. 0003.334. O referido pagamento refere-se a aquisição de tones e cartuchos similares de impressoras visando a manutenção das atividades das secretarias do poder executivo do município..

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de a aquisição de tones e cartuchos similares de impressoras visando a manutenção das atividades das secretarias do poder executivo do município.

, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**12 GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PNEUTEX LTDA referente a nota de liquidação n.º433/23020, datada de 04/06/2020, do empenho n.º. 507001/2020, no valor de R\$ 2.120,00 (Dois mil cento e vinte reais), referente nota fiscal n.º. 0003.246. O referido pagamento refere-se a aquisição de pneus e correlatos, visando a

manutenção da frota de veículos da rede municipal de ensino. Atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de substituição de pneus e correlatos, visando a manutenção da frota de veículos da rede municipal de ensino. Atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde Os pneus dos veículos próprios do município, haja vista a eminente realização de vistoria nos mesmos, para liberação regular para o transporte, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 12 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o senhor Ademir Ferreira do Nascimento, portador do CPF 029.241.234-70/MF, do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da portaria 0024/2018-GP.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Edson Rodrigues de Freitas, CPF 751.850.754-49/MF, auxiliar de serviços gerais, com matrícula 7781-1, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADOR, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, José Gonzaga de Oliveira, CPF 221.378.314-49/MF, que exerce a função de guarda municipal, com matrícula 1120-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 17 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2020- ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a servidora do quadro efetivo Magnólia Cardoso da Silva, CPF 028.793.354-77/MF, com matrícula 5649-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função de Diretora da Escola Municipal Dr. Rafael Fernandes.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho do corrente ano.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 05 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Silvano Carlos de Souza, CPF 028.202.924-96/MF, professor, com matrículas 4642-1/4642-2, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADOR, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Janice Frutuoso Salviano Costa, CPF 851.158.434-04/MF, professora, com matrícula 4003-1, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADORA, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, José Teixeira da Silva, CPF 315.469.354-87/MF, professor, com matrícula 3280-1, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADOR, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Irani Antunes de Miranda, CPF 019.109.454-47/MF, professora, com matrícula 5541-1, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADORA, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**21 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), RIZZARDO RODERICO PESSOA QUEIROZ DE RODRIGUES GOIS empossado (a) no cargo de Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

E DÊ-SE CIÊNCIA.

BENEDITO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**22 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor Wesley de Souza do Nascimento, portador do CPF 711.270.984-97/MF e RG 003.360.764/ITEP/RN, para assumir o cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Kelly Cristine da Silva Andrade, CPF 022.831.184-50/MF, monitora infantil, com matrícula

8052-2, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADORA, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**24 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Paulo Sergio da Silva, CPF 023.136.084-33/MF, que exerce a função de gari, com matrícula 3409-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**25 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Luilson Santos da Cunha, CPF 075.212.494-37/MF, conselheiro tutelar, com matrícula 10936-1, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADOR, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**26 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, José Eudes Dantas, CPF 779.198.404-06/MF, que exerce a função de

guarda municipal, com matrícula 8672-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a senhora Maria Celiane Vicente da Silva Araújo, portadora do CPF 033.956.494-66/MF, do cargo comissionado de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Tributação, nomeada através da portaria 0054/2018-GP.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**28 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a senhora Dorineide Moura de Souza, portadora do CPF 023.024.344-47/MF, do cargo comissionado de Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas, nomeada através da portaria 0038/2018-GP.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**29 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Júlio Gonçalves Moreira Araújo, CPF 025.499.554-39/MF, professor, com matrícula 6734-1,

para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADOR, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, João Maria Pereira Irmão, CPF 413.093.594-15/MF, que exerce a função de podador, com matrícula 1279-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto do corrente ano.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 12 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**31 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 253/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Luiz de Oliveira Fernandes, CPF 512.822.754-53/MF, professor, com matrícula 4545-1, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADOR, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**32 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Joana Dark Dantas, CPF 721.159.554-04 /MF, músico instrumentista, com matrícula 4685-1, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADORA, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, José Eudes Dantas, CPF 779.198.404-06/MF, que exerce a função de guarda municipal, com matrícula 8672-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**34 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença para atividade política ao servidor (a) público (a) municipal, Maria Jozélia da Cunha Lima, CPF 511.634.384-72/MF, professora, com matrícula 4308-1, para concorrer as eleições municipais de 2020 ao mandato de VEREADORA, gestão 2021/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**35 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Manoel Messias da Silva, CPF 024.416.014-74/MF, que exerce a função de agente de trânsito, com matrícula 6130-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 11 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**36 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a senhora Dorineide Moura de Souza, portadora do CPF 023.024.344-47/MF, do cargo comissionado de Coordenadora do Centro de Especialidades Médicas, nomeada através da portaria 0038/2018-GP.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**37 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Antônio Barbosa de Oliveira, CPF 721.092.204-06/MF, que exerce a função de gari, com matrícula 4200-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 05 de agosto a 03 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 10 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**38 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR
DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO - RECURSOS ADMINISTRATIVOS -**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07050002/2020 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DE MORADA NOVA), NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

RECORRENTE 1: CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60.

RECORRENTE 2: FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 27.686.622/0001-71. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60 e, FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 27.686.622/0001-71, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou ambas, por descumprimento de itens de maior relevância, e apontados na ata de julgamento dos invólucros de nº 001 (Habilitação), conforme assevera a publicação da aludida matéria na edição 2321, na data de 24/07/2020, Código Identificador: 5D4CDE89, sob alegações de que tal decisão foi equivocada, conforme se vê adiante.

1.0 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- Antes da análise das razões recursais, o Presidente, preliminarmente, procedeu à observância dos pressupostos recursais, concluindo pelo recebimento dos mesmos, vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, como também combinado pelo item 24.1.1 do Instrumento Convocatório;

O citado Recurso, impetrado pela empresa CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60, constante de 04 (quatro) laudas, bem como o recurso impetrado pela empresa FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA- ME, CNPJ Nº 27.686.622/0001-71, constante de 41 (quarenta e uma) laudas, encontram-se acostado aos autos, disponibilizado para quaisquer consulta, quais sejam interessados.

2.0 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

– Em síntese, ambas recorrentes credenciaram-se no presente processo licitatório, para participar de tomada de preço, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DE MORADA NOVA), NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

– Após, ocorrência da sessão de recolhimento do envelopes, este sendo realizado sem qualquer nulidade, a administração encaminhou para o setor de engenharia para emissão de parecer;

– No parecer técnico proferido, a recorrente foi considerada inabilitada para prosseguir na presente licitação, tudo isto sob o fundamento de que, nos itens de maior relevância a empresa, CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60, não atendeu todas as exigências do edital no subitem 5.1.3, no tocante a alínea “b”, a licitante apresentou comprovação de capacidade técnica profissional, porém no tocante a alíneas “c”, referente a capacidade técnica operacional, não apresentou a comprovação da execução de todos os serviços da planilha dos itens de maior relevância exigido;

- Proferido, a recorrente foi considerada inabilitada para prosseguir na presente licitação, tudo isto sob o fundamento de que, nos itens de maior relevância a empresa FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 27.686.622/0001-71, não atendeu as exigências do edital no subitem 5.1.3, alíneas “b, c”, pois não apresentou a comprovação da execução de todos os serviços exigidos para o ateste de capacidade técnica profissional e operacional;

– Entretanto, por entender que tal decisão partiu de uma premissa equivocada, uma vez que a administração não observou a documentação juntada pelo recorrente, bem como, a sua capacidade técnica, interpõe o presente recurso. (Sic).

3.0 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Os autos da Tomada de Preços nº 003/2020, foram submetidos ao setor de engenharia para a emissão de parecer acerca do recurso apresentado pelas empresas CONSTRUTORA PTS EIRELI e FERNANDES E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA ME, referente à sua inabilitação no certame.

Insurgem-se as empresas recorrentes, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no curso da Tomada de Preços nº 003/2020, que as inabilitou com fulcro no descumprimento de exigências editalícias no que tange a capacidade técnica profissional e operacional das referidas empresas.

No caso em tela, observou-se que a licitação foi conduzida em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautados pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente na observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Edital do processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2020, que objetivou CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DE MORADA NOVA), NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, do subitem 5.1.3. Qualificação Técnica, em sua alínea “b” – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL solicita a seguinte documentação:

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, RELATIVO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos, constantes do presente instrumento convocatório.

b.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou através de Certidão emitida pela CREA ou CAU.

b.2 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem b.1. poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Já na Alínea “c” – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL solicita a seguinte documentação:

c) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo à execução de no mínimo 20% dos serviços de maior relevância, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos, constantes do presente instrumento convocatório.

c.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT do(s) profissional(is) responsável(eis) pela(s) execução(ões) do(s) contrato(s) objeto do(s) atestado(s) apresentado.

c.2) Indicação das instalações, do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

c.3) A indicação do aparelhamento correspondente à relação de máquinas e equipamentos, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras e serviços objeto deste Edital.

c.4) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico profissional, a uma única contratação;

Diante do exposto, vale distinguir a capacidade técnico-operacional da capacidade técnico-profissional e para obter um melhor entendimento sobre o tema, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, diferencia ambos os aspectos da capacidade técnica dos Licitantes, nos seguintes termos:

A qualificação técnico-operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ou previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Por outro lado, utiliza-se a expressão “qualificação técnico-profissional” para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. (grifo nosso).

Ora, o Edital é explícito neste sentido quando, solicita a comprovação de capacidade técnica, uma sendo profissional e outra sendo operacional.

Em relação à capacidade técnico-operacional, critério que inabilitou as recorrentes, não há outra maneira de comprovação da experiência da empresa na execução dos serviços senão por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA. E esta exigência é legalmente respaldada pelo Tribunal de Contas da União.

Compulsando os autos, não vislumbro ilegalidade na decisão de inabilitação da apelada. (...). O edital, a que as apeladas se submetem ao participar da licitação em comento, em seu item 5.1, prevê, expressamente, a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, estando em consonância com o art. 30, da Lei nº 8.666/93.

(...)

Desta forma, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA/RJ, somente em nome do profissional indicado pela licitante não é suficiente a comprovar a sua capacitação técnica operacional, sendo certo que, conforme bem pontuado pelo Ministério Público Federal, "as exigências de capacitação técnica operacional são indispensáveis para salvaguardar os interesses colocados sob tutela do Estado" (fl.291).

No caso em questão, a CONSTRUTORA PTS EIRELI cita em seu recurso que: "A recorrente, por sua vez, anexou no processo licitatório o seu acervo, comprovando no item 8.13, 7.20 e 9.25 do acervo da construção da praça da juventude de Baixa do Meio Guimarães-RN, a sua capacidade técnica", para tanto a CAT 1339910/2018 comprova inteiramente a capacitação técnico profissional, não atendendo as exigências no tocante a capacitação técnico operacional, tendo em vista que a CAT em questão, como expresso acima, foi emitida apenas em nome do profissional, não comprovando que a empresa licitante, como unidade jurídica possui acervo para tal execução, já que a CAT aponta a empresa contratada como sendo Construtora Dantas LDTA ME e não Construtora PTS EIRELI, a qual participa deste certame.

Já a empresa FERNANDES E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA ME, referente as pontuações em recurso temos:

Item 6.7 – CAT 1346882/2019 atende a exigência de qualificação técnica profissional, que deve ser devidamente corrigida frente ao não registro na análise técnica anterior, em contrapartida não atende a qualificação técnica operacional, já que a CAT em questão está em nome da empresa JD Construções e Serviços LTDA e não da empresa licitante, constando apenas a capacidade técnica do profissional.

Item 6.2 – CAT 1359383/2020 tendo em vista a similaridade dos serviços de telhamento com telha ondulada de fibrocimento e telhamento com telha de aço/alumínio, entendemos como serviços equivalentes e optando pela razoabilidade, salientamos que este item, na CAT em questão, atende as qualificações técnicas profissional e operacional.

Item 3.1 – CAT 1359383/2020 tendo em vista a similaridade dos serviços de embasamento com pedra argamassada e embasamento com tijolo cerâmico, apesar da diferença de propriedade dos materiais, entendemos como serviços equivalentes e optando pela razoabilidade, salientamos que este item, na CAT em questão, atende as qualificações técnicas profissional e operacional.

Item 11.19 – CAT 1359383/2020 não atende ao requisito, pois trata-se de serviço incompatível com o objeto da licitação, os serviços apontados pela empresa diferem do item exigido no certame.

RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

• Empresa FERNANDES E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA ME (tendo em vista que apenas para essa empresa houve alterações) (ANEXO)

Ressaltamos que este parecer se restringe a análise do cumprimento das exigências do edital, e, portanto, pode-se afirmar que a inabilitação da licitante, ora recorrente, ocorreu pelo descumprimento de uma exigência legal e previamente estabelecida no instrumento convocatório no tocante a capacidade técnica operacional e/ou profissional a depender da empresa analisada.

Desta maneira submetemos o presente parecer à autoridade superior para apreciação e melhor juízo.

4.0 DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando os argumentos supra apresentados pelas empresas recorrentes, quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação, e, parecer técnico proferido pelo Colendo Setor de Engenharia, JULGA pela IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, mantendo os termos da decisão da Comissão, que INABILITOU as empresas CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60, e, FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 27.686.622/0001-71, por não atenderem as exigências editalícias na sua totalidade. Cientifiquem-se, através de envio aos seus endereços eletrônicos das aludidas empresas, e, Publique-se, como de praxe, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância, quanto ao inteiro teor desta decisão.

Por fim, segue a condução da Abertura dos Envelopes 02 – (Propostas de Preços) e suas fases seguintes, dentro das normativas do Instrumento Convocatório, fundamentados pelas Leis, que regem o presente certame.

João Câmara/RN, em, 14 de agosto de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
Presidente da CPL/PMJC/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Membro da CPL/PMJC/RN

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA
Membro da CPL/PMJC/RN

**39 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2020 - ADM - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, ao servidor (a) público (a) municipal, José Teixeira da Silva, CPF 315.469.354-87/MF, professor, com matrícula 3280-1.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos após a realização do pleito eleitoral, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

40 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO JULGAMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28050001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS – 02, 03, 04 e 15, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

RECORRENTE: AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME - CNPJ Nº 28.432.179/0001-75.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME - CNPJ Nº 28.432.179/0001-75, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que inabilitou por descumprimento de itens de maior relevância, e apontados na ata de julgamento dos invólucros de nº 001 (Habilitação), conforme assevera a publicação da aludida matéria na edição 2321, na data de 24/07/2020, Código Identificador: FBB1CDF0, sob alegações de que tal decisão foi equivocada, conforme se vê adiante.

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes da análise das razões recursais, o Presidente, preliminarmente, procedeu à observância dos pressupostos recursais, concluindo pelo recebimento dos mesmos, vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, como também combinado pelo item 24.1.1 do Instrumento Convocatório;

O citado Recurso, impetrado pela empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME - CNPJ Nº 28.432.179/0001-75, constante de 41 (quarenta e uma) laudas, as quais, encontram-se acostado aos autos, disponibilizado para quaisquer consulta, quais sejam interessados.

2.0 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

– Em síntese, a recorrente credenciou-se no presente processo licitatório, para participar de tomada de preço, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO

PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS – 02, 03, 04 e 15, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

– Após, ocorrência da sessão de recolhimento do envelopes, este sendo realizado sem qualquer nulidade, a administração encaminhou para o setor de engenharia para emissão de parecer, que após análise de maneira minuciosa, proferiu que, *a recorrente foi considerada inabilitada para prosseguir na presente licitação, tudo isto sob o fundamento de que, nos itens de maior relevância a empresa, apresentou CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional de seu quadro técnico, porém não apresentou CAT em nome da empresa com serviços compatíveis ao objeto licitado, descumprindo assim as exigências do subitem 9.1.2, alínea “c” no tocante a capacidade técnica operacional.*

– Entretanto, por entender que tal decisão partiu de uma premissa equivocada, uma vez que a administração não observou a documentação juntada pelo recorrente, bem como, a sua capacidade técnica, interpõe o presente recurso. (Sic).

3.0 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Os autos da Tomada de Preços nº 005/2020, foram submetidos ao setor de engenharia para a emissão de parecer acerca do recurso apresentado pela empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ME, referente à sua inabilitação no certame.

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no curso da Tomada de Preços nº 005/2020, que a inabilitou com fulcro no descumprimento de exigências editalícias no que tange a capacidade técnica operacional da referida empresa.

No caso em tela, observou-se que a licitação foi conduzida em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautados pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente na observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Edital do processo licitatório Tomada de Preços nº 005/2020, que objetivou CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS PROJETADAS – 02, 03, 04 e 15, LOCALIZADAS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, do subitem 9.1.2. Qualificação Técnica, em sua alínea “c” – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL solicita a seguinte documentação:

c) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

c.1) Os atestados deverão estar devidamente registrados junto ao CAT do responsável técnico da obra descrita do Atestado apresentado.

c.2) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

c.3) A indicação do aparelhamento correspondente à relação de máquinas e equipamentos, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras e serviços objeto deste Edital.

Temos a informar que houve equívoco na análise dos autos uma vez que a empresa AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO ME, apresentou certidões de acervo técnico – CAT de nº 1363114/2020 e 215904/2020 que atendem aos requisitos necessários para habilitação da empresa no tocante a capacidade técnica operacional, pois se tratam de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Portanto, pode-se afirmar que a inabilitação da licitante, ora recorrente, ocorreu de forma equivocada, tendo em vista o cumprimento da exigência legal e previamente estabelecida no instrumento convocatório no tocante a capacidade técnica operacional.

Desta maneira submetemos o presente parecer à autoridade superior para apreciação e melhor juízo.

4.0 DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando os argumentos supra apresentado pela empresa recorrente, quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação, e, parecer técnico proferido pelo Colendo Setor de Engenharia, decidimos JULGAR pela PROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, e, reconsiderar nossa decisão no sentido de entender, nesse momento, pela habilitação da licitante AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME - CNPJ Nº 28.432.179/0001-75, por atender as exigências editalícias na sua totalidade. Cientifiquem-se, através de envio aos seus endereços eletrônicos das aludidas empresas, e, Publique-se, como de praxe, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância, quanto ao inteiro teor desta decisão.

Por fim, segue a condução da Abertura dos Envelopes 02 – (Propostas de Preços) e suas fases seguintes, dentro das normativas do Instrumento Convocatório, fundamentados pelas Leis, que regem o presente certame.

João Câmara/RN, em, 14 de agosto de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
Presidente da CPL/PMJC/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Membro da CPL/PMJC/RN

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA
Membro da CPL/PMJC/RN

41 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF., PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07050002/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Ref.,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07050002/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (LOCALIZADO NA COMUNIDADE RURAL DE MORADA NOVA), NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

RECORRENTE 1: CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60.

RECORRENTE 2: FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 27.686.622/0001-71.

Vistos.

Tendo em vista o conteúdo da Ata de análise de documentos constantes nos invólucros nº 01 (habilitação), e, julgamento de recursos, em desfavor das empresas constantes em epígrafe, sobre a celeuma recursal, a qual, adoto e passa a integrar esta decisão, ratifico o entendimento da eminente Comissão Permanente de Licitação, pela qual, DECIDO por não conhecer os recursos apresentados pelas empresas CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME - CNPJ Nº 12.161.390/0001-60, e, FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 27.686.622/0001-71, bem como, pela IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, para as providências que lhe são afetas.

João Câmara/RN, em, 13 de agosto de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Constitucional/João Câmara/RN



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1009- de 20.08.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Leandro Paulino de Araujo

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M